

Lei nº 41/58

Dispõe sobre a aquisição pelo Município, de uma Motocimeladora para os serviços de conservação das estradas municipais.

José Alves Filho Prefeito Municipal de Fátima, Tocantins, que a Câmara Municipal notou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o sus. Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Departamento de Estradas de Rodagem, uma Motocimeladora para os serviços de conservação das estradas municipais, até a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para a aquisição em apreço, o Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a dispor da quota que tocar a este Município, do Fundo Prodenário e do A. P. D., podendo dar procuração a quem de direito para receber as referidas quantias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 20 dias de Janeiro de 1958.

(a) José Augusto dos Santos
Presidente

(b) Sante de Almeida Barbosa
Secretário